



Número: **0000287-28.2019.8.17.2950**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Mirandiba**

Última distribuição : **16/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
VALDIR MANOEL DE SOUZA SILVA (AUTOR)		HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO)	
		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
71733542	30/11/2020 10:28	Despacho	Despacho



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Mirandiba

R JOSEFA MAGALHÃES, S/N, FORUM ALCINDO TORRES DE CARVALHO LOPES, Centro, MIRANDIBA - PE - CEP:
56980-000 - F:(87) 38851921

Processo nº **0000287-28.2019.8.17.2950**

AUTOR: VALDIR MANOEL DE SOUZA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Diante do que preceitua o art. 477, § 1º, do CPC, determino a intimação das partes para que no prazo de 15 (quinze) dias, sucessivamente, acostem suas manifestações sobre o laudo pericial. Havendo o desejo de produção de provas em audiência, deverá a parte pleiteante especificar em suas razões qual prova deseja, sob pena de contar tão somente com as já acostadas aos autos. Decorrido o prazo sem manifestação das partes, ou ausente pedido de produção de outras provas, conclusos para sentença.

A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE DESPACHO, anote-se que a empresa requerida dispõe de 15 (quinze) dias para realizar o pagamento dos honorários periciais, por meio de depósito judicial. Expedientes necessários.

Mirandiba, na data da assinatura.

Marcos José de Oliveira

Juiz Substituto em exercício cumulativo

